

10/2015

ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS  
ORGAO: 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE

22005



PABRP400R1  
PAGINA 1

TERMO DE CESSAO NUMERO 2016380 DE 22 / 10 / 2015

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR	- 800	- ORGAOS MUNICIPAIS
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI	- 0164	- ARAPUA
MUNICIPIO	- 164	-
RESPONSAVEL	- MANOEL SALVADOR	-

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE	- 35	- SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR	- 35020	- GABINETE DO SECRETARIO
LOCALIZACAO	-	-
MUNICIPIO	- 690	- CURITIBA
RESPONSAVEL	- MICHELE CAPUTO NETO	-

PATRIMONIO	MOVIMENTACAO		QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA	
	DATA	NUMERO												TIPO CESSAO
100002136552-000	22/10/2015	2016380	1	1.728,00	IMPRESSORA MULT. LEXMARK LASER MONO MX310D E TONER LEXMARK PRETO MX310									
							1401400	13/04/2015		690	PROPRIO	SESA	NOVO	35
							CESSAO DE USO	22/10/2015						
TOTAL GERAL		1		1.728,00										

CLAUSULAS:

VIDE VERSO

DATA DA MOVIMENTACAO	I	CEDEnte	I	CESSIONARIO	I	ADM. PATRIMONIO
22 / 10 / 2015	I	ASS. -	I	ASS. -	I	ASS. -
	I	NOME- MICHELE CAPUTO NETO	I	NOME- MANOEL SALVADOR	I	NOME-

EVANDRO LUIZ WISNIEWSKI  
CHEFE DEMP/PR

## CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo, entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 8 deste termo.
2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato (todo o tempo de Cessão do Bem), evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coerciva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem cedido poderá ser recolhido pela SESA.
4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedido(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 e 4ª deste TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedido(s), pela SESA.
5. Se a CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem (ns) cedido(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.
6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
7. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
8. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
9. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
10. CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
11. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
12. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo,
13. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

**OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.**

TERMO DE CESSAO NUMERO 2015429 DE 12 / 03 / 2015

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR	- 800	- ORGAOS MUNICIPAIS
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI	- 0164	- ARAPUA
MUNICIPIO	- 164	-
RESPONSAVEL	- MANOEL SALVADOR	-

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE	- 35	- SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR	- 35010	- GABINETE DO SECRETARIO
LOCALIZACAO	-	-
MUNICIPIO	- 690	- CURITIBA
RESPONSAVEL	- MICHELE CAPUTO NETO	-



PLACA	DATA	NUMERO	TIPO CESSAO	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
100002130242-000	12/03/2015	2015429		1	391,00	MONITOR LED 21.5" AOC E2223PWDB POSITIVO								
			CESSAO DE USO		1402000	08/12/2014			690	PROPRIO	SESA	NOVO		3
						31/12/2018	POSITIVO/MASTER D480/							
100002132165-000	12/03/2015	2015429		1	1.470,17	CPU COMPUTADOR POSITIVO MASTER D480 (ROHS)AC OMPANHA WINDOWS 8.1 PROFISSIONAL 64 BITS+TEC LADO USB ABN								
			CESSAO DE USO		1400600	08/12/2014			690	PROPRIO	SESA	NOVO		3
						31/12/2018	POSITIVO/MASTER D480/							
TOTAL GERAL .....		2			1.861,17									

CLAUSULAS:

-----VIDE VERSO-----

I	DATA DA MOVIMENTACAO	I	CEDENTE	I	CESSIONARIO	I	ADM. PATRIMONIO
I	12 / 03 / 2015	I	ASS. - MICHELE CAPUTO NETO	I	ASS. - MANOEL SALVADOR	I	ASS. -
I		I	NOME- MICHELE CAPUTO NETO	I	NOME- MANOEL SALVADOR	I	NOME-

**Manoel Salvador**  
Prefeito Municipal

**ANDERSON K. HIGASHIYAMA**  
Chefe do DFMP

## CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 8 deste termo.
  2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato (todo o tempo de Cessão do Bem), evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
    - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
    - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
    - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
    - Prática coerciva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
    - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
  3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem cedido poderá ser recolhido pela SESA.
  4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedido(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 e 4ª deste TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedido(s), pela SESA.
  5. Se a CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem(ns) cedido(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.
  6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
  7. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
  8. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
  9. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
  10. CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
  11. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
  12. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo,
  13. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
  14. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.
- OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.**

*MP*

TERMO DE CESSAO NUMERO 2014381 DE 29 / 05 / 2014

CARGA A:

ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS  
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0164 - ARAPUA  
RESPONSAVEL - MANOEL SALVADOR

DESCARGA DE:

ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE  
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35033 - GABINETE DO SECRETARIO  
LOCALIZACAO - -  
MUNICIPIO - 690 - CURITIBA  
RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO



---PATRIMONIO---	---MOVIMENTACAO---	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
PLACA	DATA	NUMERO	TIPO CESSAO	INICIO CESSAO	FIM CESSAO	MARCA/MODELO/SERIE						
100002214005-000	29/05/2014	2014381	1	1.535,90		CÂMARA COM MONITOR INTRA/EXTRA ORAL - MARCA - CRISTOFOLI						
						1304600	19/02/2014		690	PROPRIO	SESA	NOVO
						CESSAO DE USO	29/05/2014	31/12/2014				
TOTAL GERAL .....		1		1.535,90								

CLAUSULAS:

---VIDE VERSO---

I	I	I
DATA DA MOVIMENTACAO	CEDEnte	CESSIONARIO
I	I	I
I ASS. -	I ASS. -	I ADM. PATRIMONIO
29 / 05 / 2014	I NOME- MICHELE CAPUTO NETO	I NOME-
I	I	I
	I NOME- MANOEL SALVADOR	

ANDERSON K. HIGASHIYAMA  
Chefe do DEMP

## CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 8 deste termo.
2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato (todo o tempo de Cessão do Bem), evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coerciva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem cedido poderá ser recolhido pela SESA.
4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedido(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 e 4ª deste TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedido(s), pela SESA.
5. Se a CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem(ns) cedido(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.
6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
7. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
8. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
9. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
10. CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
11. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
12. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo,
13. O presente instrumento poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
14. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

**OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.**



TERMO DE CESSAO NUMERO 2014132 DE 27 / 02 / 2014

CARGA A:

- ORGÃO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS
- ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0164 - ARAPUA
- RESPONSAVEL - MANOEL SALVADOR
- DESCARGA DE:
- ORGÃO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE
- UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35000 - GABINETE DO SECRETARIO SESA
- LOCALIZACAO - -
- MUNICIPIO - 690 - CURITIBA
- RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO



PLACA	DATA	NUMERO	TIPO CESSAO	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
---PATRIMONIO---			---MOVIMENTACAO---											
100001841694-000	27/02/2014	2014132		1	1.143,76	CPU POSITIVO MASTER D375 + TECLADO + MOUSE								
			CESSAO DE USO		1400600	27/04/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001841879-000	27/02/2014	2014132		1	342,38	MONITOR LED 21.5" LG E2241VP								
			CESSAO DE USO		1402000	27/04/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001842181-000	27/02/2014	2014132		1	1.096,94	IMPRESSORA OKIDATA C530DN + CABO USB								
			CESSAO DE USO		1401400	28/05/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001844523-000	27/02/2014	2014132		1	57,44	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT MARCA:ENERMAX - M								
			CESSAO DE USO		0206300	01/10/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001846418-000	27/02/2014	2014132		1	4.639,00	ELETRCARDIOGRAFO 12 CANAIS ECGPC - TEB								
			CESSAO DE USO		1307400	14/11/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001900566-000	27/02/2014	2014132		1	139,00	WEBCAN LOGITECH C270 HD 720P PTO								
			CESSAO DE USO		0805800	25/09/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001903349-000	27/02/2014	2014132		1	46,00	MINI CAIXA DE SOM USB 4W LJ 605131 PRETA MAX								
			CESSAO DE USO		0801900	25/09/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001903577-000	27/02/2014	2014132		1	115,00	FONE DE OUVIDO HS 28 2 SBK PTO/PTA A4TECH								
			CESSAO DE USO		0805900	25/09/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
100001903816-000	27/02/2014	2014132		1	302,10	CAMERA DIGITAL SAMSUNG HD DV50 16.0 MEGAPIXE								
			CESSAO DE USO		1400200	14/11/2013	690	PROPRIO	SESA				NOVO	
			CESSAO DE USO		27/02/2014	31/12/2014			SAMSUNG/HD DV50 16.0 MEGAPIXE/					
TOTAL GERAL .....		9			7.881,62									

CLAUSULAS:

-----VIDE VERSO-----

OBS: As partes signatárias devem apresentar suas rubricas após as cláusulas

## CLÁUSULAS

1. Presente instrumento tem caráter precário retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogada pelas partes signatárias por mútuo acordo.
2. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
3. E vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem(s) cedido(s) para o funcionamento dos serviços a serem desempenhados pelos órgãos do SUS, no Município.
5. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem(s) cedido(s), bem como usá-lo(s) exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula quarta deste TERMO DE CESSÃO DE USO.
- 5.1. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
- 5.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
- 5.3. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
6. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
7. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
8. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

**OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.**

TERMO DE CESSAO NUMERO 2014132 DE 27 / 02 / 2014



CARGA A:  
 ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS  
 ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0164 - ARAPUA  
 RESPONSAVEL - MANOEL SALVADOR  
 DESCARGA DE:  
 ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE  
 UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35000 - GABINETE DO SECRETARIO SESA  
 LOCALIZACAO - -  
 MUNICIPIO - 690 - CURITIBA  
 RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO

PLACA	DATA	NUMERO	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
DATA DA MOVIMENTACAO	CEDEnte	CESSIONARIO											
27 / 02 / 2014	ASS. - MICHELE CAPUTO NETO	ASS. - MANOEL SALVADOR											
	NOME - MICHELE CAPUTO NETO	NOME - MANOEL SALVADOR											

**Manoel Salvador**  
 Prefeito M. de Arapua  
 CPF: 367.772.349-34

Eder Brito O. Santos  
 DVPT/DELS

OBS: As partes signatarias devem apor suas rubricas após as cláusulas

7. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com este número inferior a 50 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

8. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda do presente CESSAO.

9. O CEDENTE responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) bem como por eventual danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

10. O CEDENTE responsabiliza-se por danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

11. O CEDENTE responsabiliza-se por danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

12. O CEDENTE responsabiliza-se por danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

13. O CEDENTE responsabiliza-se por danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

14. O CEDENTE responsabiliza-se por danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

15. O CEDENTE responsabiliza-se por danos causados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas) em decorrência do uso indevido do bem, quando este for utilizado para fins não autorizados pelo CEDENTE.

## CLÁUSULAS

1. Presente instrumento tem caráter precário retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogada pelas partes signatárias por mútuo acordo.
2. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
3. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem(s) cedido(s) para o funcionamento dos serviços a serem desempenhados pelos órgãos do SUS, no Município.
5. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem(s) cedido(s), bem como usá-lo(s) exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula quarta deste TERMO DE CESSÃO DE USO.
  - 5.1. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do(s) bem(s) e equipamento(s) cedido(s), pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que, por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
  - 5.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no(s) bem(s) cedido(s) dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
  - 5.3. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao(s) bem(s) cedido(s), bem como por eventuais danos causados por terceiros.
6. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o(s) bem(s) cedido(s), quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
7. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
8. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

**OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.**

ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS  
ORGAO: 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE



TERMO DE CESSAO NUMERO 2013283 DE 17 / 07 / 2013

CARGA A:  
ORGAO RECEPTOR - 800 - ORGAOS MUNICIPAIS  
ESPECIFICACAO DO MUN/UNI - 0164 - ARAPUA  
RESPONSAVEL - MANOEL SALVADOR

DESCARGA DE:  
ORGAO CEDENTE - 35 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE  
UNIDADE ADMINISTRATIVA / SETOR - 35010 - GABINETE DO SECRETARIO  
LOCALIZACAO - -  
MUNICIPIO - 690 - CURITIBA  
RESPONSAVEL - MICHELE CAPUTO NETO

---PATRIMONIO---	---MOVIMENTACAO---	QTD	VALOR CONVERT.	DESCRICAO DO ITEM	CLASSE	DATA DA COMPRA	LOCALIZ	MUNIC	PROPRIED.	LIVRE	EST.BEM	CONTA
PLACA	DATA	NUMERO	INICIO CESSAO	FIM CESSAO	MARCA/MODELO/SERIE							
1000120898-000	17/07/2013	2013283	1	74.950,00	AMBULANCIA FURGÃO TIPO MASTER 2.5DCI (L1H1), PLACA ASA-7911 , 5 PORTAS, 3 LUGARES, 4 CILINDROS, 2	0400100	30/10/2009		690	PROPRIO	SESA	NOVO
ASA7911			CESSAO DE USO	17/07/2013	31/12/2014	RENAULT/FURGÃO MASTER 2.5DCI/93YADCUD6AJ281688						35
TOTAL GERAL		1		74.950,00								

CLAUSULAS: -----VIDE VERSO-----

DATA DA MOVIMENTACAO	I	CEDEnte	I	CESSIONARIO	I	ADM. PATRIMONIO
17 / 07 / 2013	I	ASS. -	I	ASS. -	I	ASS. -
	I	NOME - MICHELE CAPUTO NETO	I	NOME - MANOEL SALVADOR	I	NOME -

ANDERSON K. HIGASHIYAMA  
Chefe do DEMP

## CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o veículo a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da sua assinatura, por tempo indeterminado.
2. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
3. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcialmente.
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o veículo cedido para o funcionamento dos serviços de Saúde a serem desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o veículo cedido, bem como usá-lo exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula quarta deste TERMO DE CESSÃO DE USO.
  - 5.1. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do veículo cedido, pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, acidentes, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
  - 5.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no veículo cedido dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
  - 5.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a fazer o seguro total do veículo devendo comprovar a vigência da apólice a Regional de Saúde de competência.
6. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo cedido, bem como por eventuais danos causados a terceiros.
7. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoria no veículo cedido, quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
8. Os condutores do veículo cedido deverão comprovar ao CEDENTE curso de direção preventiva atualizado e ministrado por órgão de reconhecimento público.
9. O CESSIONÁRIO obriga-se a apresentar na Regional de Saúde relatório mensal de utilização do veículo de acordo com os procedimentos emanados pelo CEDENTE (anexo).
10. A utilização do veículo cedido para deslocamento interestadual deverá antes, ser comunicado por escrito a Regional de Saúde abrangente.
11. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
12. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.

**OBS: As partes signatárias devem apor suas rubricas após as cláusulas.**